

ESTATUTOS DO SMMP*

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, princípios e objectivos

Artigo 1.º

(Denominação)

O Sindicato dos Magistrados do Ministério Público rege-se pelo presente estatuto.

Artigo 2.º

(Âmbito e duração)

O Sindicato abrange todo o território nacional e durará por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

(Sede)

O Sindicato tem sede em Lisboa.

Artigo 4.º

(Princípios)

O Sindicato rege-se pelos princípios da organização democrática e da independência relativamente ao Estado, às confissões religiosas e aos partidos políticos.

Artigo 5.º

(Objectivos)

O Sindicato prosseguirá os seguintes objectivos:

1. Defesa dos direitos e interesses dos sócios, no plano profissional, por todos os meios permitidos, incluindo o patrocínio judiciário;

§ único - O patrocínio judiciário é concedido pela Direcção a requerimento do sócio que se queira defender mediante recurso contencioso e em processo disciplinar,

e consiste no pagamento do serviço de advogado contratado pelo Sindicato.

2. Defesa dos interesses da classe, nomeadamente no âmbito do estatuto sócio-profissional;
3. Luta pela dignificação da magistratura do Ministério Público e pelo aperfeiçoamento e democratização do aparelho judiciário;
4. Participação, com organizações congéneres de outros países, na defesa, no âmbito internacional, de uma justiça democrática;
5. Fomento do aperfeiçoamento técnico e cultural dos sócios, da solidariedade e convivência entre eles, bem como da sua consciência sindical.
6. Ser ouvido na elaboração das leis do âmbito judiciário.

CAPITULO II

Dos Sócios

Artigo 6.º *(Capacidade)*

Podem requerer a admissão como sócios os magistrados do Ministério Público, ainda que em regime de estágio.

Artigo 7.º *(Condições de admissão)*

São condições de admissão:

- a) o requerimento;
- b) declaração de adesão ao estatuto;
- c) o pagamento de jóia fixada pela Direcção.

Artigo 8.º *(Direitos)*

São direitos dos sócios:

1. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais quando no uso pleno dos seus direitos;

2. Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do estatuto;
3. Apresentar propostas, formular requerimentos e votar na reunião da Assembleia Geral;
4. Recorrer para a Assembleia Geral, nos termos do estatuto, dos actos dos demais órgãos sociais;
5. Examinar as contas;
6. Usufruir de todas as vantagens que resultem da actividade do Sindicato;
7. Receber o cartão de sócio e um exemplar do estatuto do Sindicato, após a admissão.

§ 1.º - O direito conferido no n.º 1 só pode ser exercido pelos sócios que tenham requerido a sua admissão até seis meses antes da data das eleições.

§ 2.º - São ineligíveis para os órgãos sócios para que tenha sido aplicada a pena de sususão sem que tenha decorrido 1 ano sobre o termo do cumprimento da pena.

Artigo 9.º

(Deveres)

São deveres dos sócios:

1. Respeitar o estatuto e colaborar activamente na prossecução dos objectivos do Sindicato;
2. Acatar as resoluções dos órgãos sociais;
3. Exercer, gratuitamente, os cargos para que forem eleitos, salvo escusa aceite pela Assembleia Geral;
4. Cumprir as penalidades impostas;
5. Contribuir para os fundos do Sindicato com a quota mensal fixada pela Direcção.

Artigo 10.º

(Perda de qualidade)

Perdem a qualidade de sócio:

1. Os que abandonem a magistratura do Ministério Público;

2. Os que se filiem em qualquer outra organização sindical;
3. Os expulsos nos termos dos arts. 32.º e 33.º;

Artigo 11.º

(Suspensão da qualidade)

A qualidade de sócio suspende-se quando o sócio:

1. Passar à situação de licença sem vencimento por mais de um ano;
2. Tome posse de cargo nos órgãos do poder político;
3. Exerça funções manifestamente incompatíveis com a qualidade de Magistrado do Ministério Público;
4. O requeira, invocando razões ponderosas que a Direcção aceite.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 12.º

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 13.º

(Duração do mandato)

O mandato é válido por 2 anos, podendo os seus membros ser reeleitos; porém, os presidentes da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, e o Secretário-Geral apenas podem ser reeleitos por mais um mandato consecutivo.

Secção I **Da Assembleia Geral**

Artigo 14.º

(Constituição)

A Assembleia é constituída por todos os sócios no gozo dos seus direitos e é dirigida por um presidente e dois secretários que, pela ordem de colocação na lista, o substituem nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 15.º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

1. Definir as normas e traçar os programas de orientação geral da actividade sindical;
2. Eleger a sua mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
3. Apreciar o relatório da actividade e as contas da gerência da Direcção;
4. Alterar o estatuto;
5. Apreciar, em última instância, os recursos da aplicação de sanções disciplinares e da recusa de admissão de sócio;
6. Autorizar a Direcção a negociar acordos com outros sindicatos, bem como a filiação do Sindicato em organizações sindicais nacionais ou internacionais;
7. Autorizar a Direcção a adoptar as medidas e formas de luta necessárias à defesa de interesses sindicais.

§ único - As deliberações que envolvam a apreciação do mérito ou demérito das pessoas são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 16.º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, convocada pelo seu presidente.

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, convocada pelo seu presidente, por iniciativa deste, a requerimento da Direcção ou de, pelo menos, 40 sócios.
3. A data, o lugar e a ordem do dia são fixados pelo presidente e comunicados com pelo menos dez dias de antecedência.
4. A Assembleia Geral funciona à hora marcada com a maioria dos sócios e meia hora depois com qualquer número.
5. A Assembleia Geral delibera por maioria simples; mas a revisão do estatuto e a extinção do Sindicato só podem ser decididas por, pelo menos, três quartas partes dos sócios presentes.

Secção II **Da Direcção**

Artigo 17.º *(Constituição)*

A Direcção é constituída pelo presidente, o secretário-geral, o tesoureiro, dois vogais e quatro presidentes distritais.

Artigo 18.º *(Competência)*

A Direcção é o órgão executivo e administrativo do Sindicato e compete-lhe:

1. Representar o Sindicato em todos os actos e instâncias, em quaisquer tribunais ou repartições e perante quaisquer autoridades;
2. Defender os interesses do Sindicato e os dos sócios;
3. o Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
4. Dinamizar a actividade sindical;

5. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de actividade, bem como as contas da gerência acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
6. Nomear o director da Revista do Ministério Público.

Artigo 19.º

(Atribuições dar membros)

1. O presidente representa o Sindicato e coordena a Direcção.
2. O secretário-geral dirige a secretaria e, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do art. 18.º, as publicações do Sindicato e substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
3. O tesoureiro dirige a contabilidade e elabora as contas da gerência
4. Os vogais coadjuvam o presidente, o secretário-geral e o tesoureiro.
5. Os presidentes distritais dirigem as Direcções Distritais nos distritos judiciais.

§ único - Os presidentes distritais terão que exercer a sua actividade profissional, à data das eleições, no distrito judicial a cuja Direcção se candidatam.

Artigo 20.º

(Quorum)

O «quorum» constitutivo da Direcção é de metade dos seus membros e o «quorum» deliberativo nunca inferior a quatro dos seus membros.

Subsecção I Das Direcções Distritais

Artigo 21.º

(Âmbito)

Em cada distrito judicial há uma Direcção Distrital.

Artigo 22.º

(Direcção)

A Direcção Distrital é coordenada pelo presidente distrital, que pode solicitar a colaboração de sócios para o coadjuvarem no exercício das suas funções.

Artigo 23.º

(Competência)

Compete à Direcção Distrital:

1. Dinamizar a actividade sindical;
2. Fazer executar as deliberações e decisões dos corpos sociais;
3. Promover a eleição de delegados sindicais;
4. Coordenar a actividade dos delegados sindicais;
5. Representar os interesses e reivindicações dos sócios junto da Direcção Nacional;
6. A organização de iniciativas de interesse geral dos sócios por determinação da Direcção Nacional.

Artigo 24.º

(Meios)

A Direcção Nacional facultará às Direcções Distritais os meios financeiros necessários.

Subsecção II

Dos delegados sindicais

Artigo 25.º

(Delegados sindicais)

1. Em cada círculo judicial haverá, pelo menos, um delegado sindical eleito pelos sócios que exerçam funções na respectiva área.
2. Nas comarcas sedes de distrito judicial poderá ser eleito pelo menos um delegado sindical por cada tribunal ou departamento de serviços do Ministério

Público onde estejam colocados pelos menos 3 magistrados.

Artigo 26.º

(Competência)

Compete aos Delegados Sindicais:

1. Dinamizar a actividade sindical;
2. Representar os interesses e reivindicações dos sócios junto da Direcção Distrital e da Direcção Nacional;
3. Apoiar e divulgar as iniciativas dos corpos sociais, promovendo a participação activa dos sócios;
4. Coadjuvar a Direcção Distrital na cobrança de quotas.

Subsecção III

Da assembleia de delegados sindicais

Artigo 27.º

(Assembleia de delegadas sindicais)

1. Haverá, pelo menos, uma reunião anual de delegados sindicais, convocada pela Direcção Nacional.
2. A mesa é constituída pelo presidente da Direcção Nacional e pelos presidentes distritais.
3. A Assembleia tem funções consultivas da Direcção Nacional.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 28.º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais que, pela ordem de colocação na lista, o substituem nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 29.º

(Comparência)

O Conselho Fiscal é o órgão de julgamento, disciplina e fiscal do Sindicato e compete-lhe:

1. Apreciar as queixas e reclamações dos sócios;
2. Instruir os processos disciplinares e aplicar as sanções previstas no estatuto;
3. Dar parecer sobre as contas da gerência;
4. Fiscalizar a contabilidade e a gestão financeira do Sindicato.

Artigo 30.º

(Quorum)

O Conselho Fiscal delibera por maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Da disciplina

Artigo 31.º

(Infracções)

Incorrem nas sanções previstas no artigo seguinte os sócios que:

1. Individual ou colectivamente assumam publicamente posições contrárias aos princípios e objectivos do Sindicato, definidos no estatuto;
2. Desrespeitem as normas estatutárias e as deliberações e decisões dos órgãos sociais.
3. Abandonem injustificadamente o exercício das funções para que forem eleitos ou não cumpram os encargos que os órgãos sociais lhes cometerem.

Artigo 32.º

(Sanções)

As infracções definidas no artigo anterior são punidas, consoante o desvalor e a culpa, com:

1. Mera advertência;
2. Repreensão escrita;
3. Suspensão até 180 dias;
4. Expulsão.

Artigo 33.º

(Processo disciplinar)

Toda a sanção é aplicada em processo disciplinar escrito, dirigido por um membro do Conselho Fiscal, gorando o arguido de todos os meios de defesa.

Artigo 34.º

(Recurso)

A decisão condenatória admite recurso a interpor, no prazo de 15 dias após a notificação, para a Assembleia Geral, que julgará na primeira reunião.

CAPÍTULO V

Das eleições

Secção I

Dos princípios gerais

Artigo 35.º

(Data)

A Assembleia Geral elege os órgãos sociais no mês de Janeiro na sede do Sindicato e ,a data é marcada pelo seu presidente com 60 dias de antecedência.

Artigo 36.º
(Candidaturas)

1. As candidaturas podem ser propostas pela Direcção ou por um mínimo de 40 sócios no pleno gozo dos seus direitos e têm de ser apresentadas até 30 dias antes da data das eleições e as listas conterão efectivos e suplentes a todos os cargos dos órgãos sociais.
2. As candidaturas contemplarão, na medida possível, os diversos escalões hierárquicos do Ministério Público.

Artigo 37.º
(Votação)

1. A votação é feita por escrutínio secreto e é admitido o voto por correspondência, nos termos deste estatuto.
2. As listas são votadas no seu conjunto.

Artigo 38.º
(Vencimento)

Vence a candidatura que obtiver a maioria dos votos válidos.

Secção II
Do processo eleitoral

Artigo 39.º
(Organização das eleições)

1. A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia Geral.
2. Ao presidente da Assembleia Geral compete:
 - a) Marcar com, pelo menos, 60 dias de antecedência a data das eleições;
 - b) Convocar a Assembleia Geral eleitoral.
3. À mesa da Assembleia Geral compete:
 - a) Promover a organização dos cadernos eleitorais:

- b) Appreciar, em última instância, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- c) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- d) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral;
- e) Promover a constituição da mesa de voto;
- f) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto.

Artigo 40.º

(Convocação da Assembleia)

A Assembleia Geral eleitoral é convocada por aviso-circular a remeter a cada um dos sócios por forma a ser recebido com a antecedência mínima de 45 dias em relação à data das eleições.

Artigo 41.º

(Cadernos eleitorais)

1. Os cadernos eleitorais deverão ser afixados na sede do Sindicato no prazo de 10 dias após a convocação das eleições.
2. Imediatamente após a afixação, deverão ser remetidas cópias dos cadernos às Direcções Distritais.
3. Nos cadernos serão incluídos os sócios no pleno uso dos seus direitos, por ordem alfabética do primeiro nome próprio, com a indicação do número de sócio e do local onde exerce funções.
4. Da menção ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer sócio reclamar para a mesa da Assembleia Geral nos 10 dias seguintes ao da sua afixação.
5. No mesmo prazo, podem, aqueles que perderam a qualidade de sócio por terem em atraso a quotização, liquidar as quotas em dívida, readquirindo

automaticamente aquela qualidade e passando a ter capacidade eleitoral.

6. Findo o prazo das reclamações, a mesa da Assembleia Geral apreciará, no prazo de cinco dias, as que tenham sido apresentadas e organizará um caderno adicional com os sócios que regularizaram a sua situação nos termos do número anterior.
7. Ao caderno adicional é aplicável o disposto nos n.ºs. 3 e 4 deste artigo, com redução do prazo de reclamação para 5 dias.

Artigo 42.º

(Candidaturas)

1. A apresentação das candidaturas deve ser feita até ao 30.º dia anterior à data designada para as eleições e consiste na entrega à mesa da Assembleia Geral:
 - a) da lista contendo a identificação dos candidatos, através da indicação do nome completo, número de sócio e local de exercício de funções, e ainda a indicação do órgão e cargo a que se candidatam;
 - b) do termo individual ou colectivo de aceitação de candidatura;
 - c) da indicação do sócio escolhido para exercer as funções de mandatário, o qual deverá ter residência ou estar colocado em Lisboa, e que representará a lista nas operações eleitorais e receberá as notificações das deliberações da mesa de Assembleia Geral.
1. As listas de candidaturas devem conter um número de candidatos suplentes igual a metade do número dos candidatos efectivos, bastando quanto àqueles a indicação do órgão a que se destinam.
2. Nas listas propostas por sócios, estes serão identificados pelo seu nome completo legível, assinatura, número de sócio e local onde exercem funções.

Artigo 43.º

(Aceitação das candidaturas)

1. A mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas.
2. Verificando-se a existência de irregularidades processuais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados para as suprir no prazo de três dias.
3. Nas 48 horas seguintes ao termo do prazo referido no número anterior, a mesa da Assembleia Geral decidirá pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.
4. A cada lista corresponderá uma letra maiúscula por ordem alfabética da sua entrega à mesa da Assembleia Geral.
5. As listas, bem como os respectivos programas, serão afixados na sede do Sindicato desde a data da sua aceitação definitiva até à realização das eleições, e serão remetidas, por cópia, às Direcções Distritais, que facultarão a sua consulta aos sócios da respectiva área.

Artigo 44.º

(Campanha eleitoral)

1. A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo anterior e termina na antevéspera do acto eleitoral.
2. A campanha eleitoral será orientada livremente pelas listas concorrentes.
3. É garantida, nas instalações sindicais, a existência de locais fixos para a colocação, em igualdade de circunstâncias, de propaganda das diversas listas.

Artigo 45.º

(Desistência e substituição de candidaturas)

1. Não é admitida a substituição de candidatos.
2. Exceptua-se do disposto no número anterior a substituição resultante de morte ou perda de capacidade ocorrida até 10 dias antes da data designada para eleições.
3. A substituição que se efectue nos termos do número anterior será, após admitida pela mesa da Assembleia Geral, anunciada por avisos a afixar nas instalações sindicais.

Artigo 46.º

(Boletins de voto)

1. Os boletins de voto serão de forma rectangular e editados em papel liso não transparente, sem quaisquer dizeres.
2. No prazo de 10 dias após a deliberação final sobre as reclamações dos cadernos eleitorais, será remetido aos sócios delas constantes um boletim de voto.
3. Na mesa de voto existirão boletins em quantidade suficiente para suprir eventuais faltas ou deficiências da distribuição individual ou a inutilização dos exemplares distribuídos.

Artigo 47.º

(Assembleia de voto)

1. A assembleia de voto funcionará na sede do Sindicato e com o horário a estabelecer pela mesa da Assembleia Geral que dará, com a devida antecedência, conhecimento desta sua deliberação a todos os eleitores.
2. Compõem a mesa da assembleia de voto um presidente e dois vogais, que desempenharão as funções de escrutinadores, todos designados pela mesa da Assembleia Geral.

3. Serão distribuídos à mesa da assembleia de voto duas cópias dos cadernos eleitorais e uma urna.
4. Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença de, pelo menos, dois membros da mesa.
5. Das deliberações da mesa da assembleia de voto reclama-se para a mesa da Assembleia Geral.
6. É permitido a cada lista designar um delegado à assembleia de voto, que terá a faculdade de fiscalizar as operações, e será ouvido em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da assembleia.

Artigo 48.º

(Modo de votação)

1. I. A votação consiste na inscrição, no boletim de voto, da letra ou designação que identifica a lista escolhida.
2. A votação pode ser presencial ou por correspondência; não é permitido o voto por procuração.

Artigo 49.º

(Processo de votação)

1. Na votação presencial, os eleitores identificar-se-ão perante o presidente da mesa, se não forem reconhecidos por ele ou pelos vogais.
2. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão ao presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro.
3. O presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
4. A votação por correspondência deverá obedecer às seguintes regras:

- a) os eleitores encerrarão o boletim de voto num sobrescrito branco, não transparente, sem quaisquer dizeres externos;
 - b) ao sobrescrito referido na alínea anterior será junto um documento com a identificação do votante e a sua assinatura autenticada com o selo branco ou carimbo a óleo do tribunal ou departamento onde presta serviço;
 - c) o sobrescrito e o documento referidos nas alíneas anteriores são encerrados noutro sobrescrito, fornecido e franqueado pelo Sindicato, a enviar pelo correio de modo a ser recebido até ao encerramento da votação.
5. A votação por correspondência iniciar-se-á pela abertura do sobrescrito exterior por um dos escrutinadores, que retirará o documento de identificação e lerá em voz alta o nome do eleitor, a fim de que o outro esautinador verifique a respectiva inscrição nos cadernos eleitorais.
6. Em seguida, o primeiro escrutinador entregará o sobrescrito interior ao presidente, que o introduzirá na uma, sem o abrir, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
7. Os eleitores inscritos ou votantes e os delegados das listas podem suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos, sobre os quais recairá imediata deliberação da mesa, excepto se o diferimento para final não afectar o andamento normal da votação.

Artigo 50.º

(Apuramento dos resultados)

1. Encerrada a votação, o presidente mandará contar os votantes segundo as descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem, será aberta a urna a fim de se conferir o número de boletins e sobrescritos enfiados; em caso de divergência entre o número de descargas e o número de boletins e sobrescritos, prevalece este último.
3. Um dos escrutinadores desdobrará os boletins e abrirá os sobrescritos, um a um, e anunciará em voz alta a lista votada. O outro escrutinador registrará em folha própria os votos atribuídos por lista, bem como os votos em branco e os nulos.
4. Corresponderá a voto branco o do boletim que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
5. Serão nulos os votos:
 - a) expressos em boletim diverso do distribuído para o efeito;
 - b) expressos em mais de um boletim, no caso de votação por correspondência;
 - c) em cujo boletim tenha sido feita inscrição diferente da prevista neste estatuto;
 - d) quando haja dúvidas sobre o significado do sinal inscrito;
 - e) quando no boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.
6. Os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupará em lotes separados correspondentes às listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
7. Terminadas as operações referidas nos números anteriores, o presidente procederá à contraprova da contagem dos boletins de cada um dos lotes.
8. O apuramento será imediatamente publicado no local de funcionamento da assembleia de voto,

discriminando-se os números de votantes, de votos em branco, de votos nulos e de votos atribuídos a cada lista.

9. A contagem dos votantes, dos boletins e dos votos será pública.
10. Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação ou protestos serão remetidos à mesa da Assembleia Geral com os documentos que lhes digam respeito; os restantes serão destruídos.

Artigo 51.º

(Acta e apuramento final)

1. Competirá a um dos escrutinadores, designado pelo presidente, elaborar a acta das operações de votação e apuramento de cada mesa de voto.
2. Da acta constarão:
 - a) os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas;
 - b) a hora de abertura e de encerramento da votação;
 - c) as deliberações tomadas pela mesa;
 - d) o número de votantes, de votos em branco, de votos nulos e de votos obtidos por cada lista;
 - e) o número e identificação dos boletins sobre os quais tenha incidido reclamação ou protesto;
 - f) as divergências de contagem;
 - g) as reclamações, protestos ou contra-protestos;
 - h) quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
3. Nas 48 horas seguintes ao apuramento, o presidente da assembleia de voto enviará ao presidente da mesa da Assembleia Geral a acta, os cadernos eleitorais com as descargas, e demais elementos respeitantes à eleição.
4. No prazo de três dias, a mesa da Assembleia Geral apurará e proclamará os resultados finais, elaborando a competente acta.

5. O presidente cessante da Assembleia Geral conferirá posse aos membros eleitos, no prazo de 8 dias após a publicação da acta de apuramento final.

Artigo 52.º

(Casos não previstos e dúvidas)

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas será da competência da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Do património

Artigo 53.º

(Receitas)

Constituem receitas do Sindicato:

1. O produto da quotização dos sócios;
2. O lucro das publicações,
3. Os legados, donativos e subsídios;
4. Os juros de depósitos ou rendimentos de outras aplicações financeiras.

Artigo 54.º

(Contas)

As contas devem ser elaboradas por verbas separadas, segundo as regras da contabilidade, e serão anualmente apresentadas pela Direcção ao Conselho Fiscal e, depois, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

De extinção

Artigo 55.º

Em caso de extinção rege a lei.

CAPÍTULO VIII

Disposição final e transitória

Artigo 56.º

(Prolongamento do mandato dos actuais corpos gerentes)

Os corpos gerentes em funções à data da aprovação deste estatuto, só cessam funções após a próxima eleição a realizar nos termos dos arfa. 35.º e seguintes.

* Aprovado em Assembleia Geral realizada em Coimbra em 9 de maio de 1992, com as alterações introduzidas na Assembleia de Lisboa reunida em 23 de Fevereiro de 2002